

LEI Nº. 865/09

DE 21 DE MAIO DE 2009.

Autoriza abertura de crédito adicional especial e aponta recursos para cobertura do mesmo.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 80,16 (oitenta reais e dezesseis centavos) para atender a seguinte dotação orçamentária:

08 – SEC. MUNIC. DE SAÚDE, MEIO AMB., ASSIST. SOCIAL;

07 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

2.106 – Recolhimento dos Rendimentos SJDS Termo de Adesão 396/08 - PEAS;

3.3.30.93.00.00.00.1024 - 574	Equip. e Mat. Perm.	R\$ 80,16
-------------------------------	---------------------	-----------

Total:	R\$ 80,16
--------	-----------

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º da presente Lei a redução no valor de R\$ 80,16 da seguinte dotação.

08 – Séc. Municipal de Saúde, Meio Ambiente, e Assistência Social;

07 – Fundo Municipal de assistência social - FMAS;

2.099 – Atenção a Família;

3.3.90.30.00.00.00.1024 - 553	Material de Consumo	R\$ 80,16;
-------------------------------	---------------------	------------

Total:	R\$ 80,16
--------	-----------

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 21 de maio de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Exma.Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores.

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial e aponta recurso para cobertura do mesmo, objetivando criar dotação para cumprir com o objeto de devolução ao Estado de valor atribuído a Juros e correções de recurso aplicado pelo município.

Deve – se cumprir com a IN 005/08 SJDS que trata sobre os prazos de aplicação dos recursos oriundos do Estado. A devolução de que trata a presente lei é de R\$ 80,16, este valor é de juros e correções ao tempo em que esteve na conta específica para o Termo de Adesão nº. 396/2008 – PEAS.

Como o valor utilizado foi o valor do recurso encaminhado, restou na conta específica o valor dos juros e correções.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação deste projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal Tabaí, 04 de maio de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal